Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 242/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/279/2010
PROTOCOLO	: 963672
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: EDSON GIROTO
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CARGO	: SECRETARIO DE ESTADO
INTERESSADA	: ALVORADA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS
VALOR	: R$ 10.986.246,77
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE OBRA – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS – DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato de obra quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos e em aditivos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução física e financeira do Contrato Administrativo n. 364 de 2009, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Alvorada Construção Civil Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do ato administrativo relativo à execução física e financeira do Contrato Administrativo n. 364, de 2009, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Alvorada Construção Civil Ltda., tendo por objeto a manutenção de rodovias estaduais pavimentadas, sob jurisdição da 14ª RER, Setor 6, região de Costa Rica – MS.

Os documentos foram examinados pela IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 24436/2015, peça n. 85), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC - 17831/2015 (peça n. 86), opinando *"I - pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar Nº 160/2012 e artigo 120 inciso III e artigo 121, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013; (...)".*

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo de execução física e financeira do Contrato Administrativo n. 364, de 2009, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Alvorada Construção Civil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução física e financeira do Contrato Administrativo n. 364 de 2009, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Alvorada Construção Civil Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

SETAC. KBV/DSSM